

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2447/2024

Altera a Lei nº 18.544, de 6 de maio de 2024, que dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes com resultado morte praticados contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Filho, a fim de ampliar o rol de aplicação.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º A ementa da Lei nº 18.544, de 6 maio de 2024, passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes com resultado morte praticados contra o público considerado vulnerável no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 18.544, de 6 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica garantida a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes, dolosos ou culposos, que tenham resultado na morte de pessoas consideradas como público vulnerável no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos de que trata o *caput* deverão ser identificados por meio de etiqueta na capa dos autos ou sinalização eletrônica em relação aos feitos que tramitam de forma digital, fazendo-se referência aos termos “Prioridade - Vítima Público Vulnerável. (NR)

Art. 1º-A. Para os fins desta Lei, considera-se público vulnerável toda pessoa que, devido a sua condição física, mental, social ou econômica, encontre-se em situação de fragilidade, dependência, risco ou desvantagem em relação aos demais membros da sociedade, podendo-se incluir: (AC)

I - crianças e adolescentes; (AC)

II - idosos; (AC)

III - pessoas com deficiência; (AC)

IV - pessoas em situação de rua ou extrema pobreza; e (AC)

V - mulheres vítimas de violência doméstica;” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Autor: Fabrizio Ferraz

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei nº 18.544, de 6 de maio de 2024, que prioriza a tramitação dos procedimentos administrativos relacionados a crimes com resultado morte contra crianças e adolescentes em Pernambuco, propondo uma ampliação significativa no escopo da legislação em vigor.

Atualmente, a lei em comento prioriza a tramitação dos procedimentos administrativos relacionados a crimes com resultado morte apenas contra crianças e adolescentes em Pernambuco. No entanto, o presente Projeto de Lei visa estender essa prioridade para abranger todas as pessoas consideradas como público vulnerável.

É nítido que ao incluir todos os públicos vulneráveis, o projeto reconhece a importância de proteger não apenas crianças e adolescentes, mas também adultos em situações de vulnerabilidade, como idosos, pessoas com deficiência, entre outros. Essa abordagem abrangente reflete um compromisso genuíno com a proteção dos direitos humanos e a promoção da igualdade perante a lei.

Além disso, a proposta visa aprimorar a eficácia do sistema de justiça ao priorizar a investigação e apuração de crimes graves contra qualquer pessoa vulnerável. Ao agilizar a tramitação dos procedimentos administrativos relacionados a esses casos, busca-se garantir respostas mais céleres e efetivas às vítimas e suas famílias, além de contribuir para a prevenção de novos crimes e a redução da impunidade.

Dessa forma, a ampliação do rol de aplicação lei é uma medida que visa garantir o compromisso do Estado de Pernambuco com a proteção integral da totalidade de seus cidadãos, com a consciência das situações de desvantagem devido a sua condição física, mental, social ou econômica. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que fortalece os princípios democráticos e os direitos fundamentais de todos os indivíduos, consolidando o Estado como um guardião da justiça e da dignidade humana.

Tendo em vista se tratar de projeto simplesmente alterador de lei já existente, inclusive de autoria parlamentar, fica nítido que não há qualquer vício de constitucionalidade ou antijuridicidade na proposição, devendo assim ser aprovada na íntegra.

Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

HISTÓRICO

- [02/12/2024 10:09:35] ASSINADO
- [02/12/2024 10:17:24] ENVIADO P/ SGMD
- [02/12/2024 10:39:23] RETORNADO PARA O AUTOR
- [02/12/2024 10:56:28] ENVIADO P/ SGMD
- [02/12/2024 11:38:29] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
- [02/12/2024 15:21:26] DESPACHADO
- [02/12/2024 15:22:32] EMITIR PARECER
- [02/12/2024 18:15:36] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
- [02/12/2024 23:24:17] PUBLICADO

Fabrizio Ferraz
Deputado

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS		
Situação do Trâmite: PUBLICADO		
Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)		
TRAMITAÇÃO		
1ª Publicação: 03/12/2024		D.P.L.: 12
1ª Inserção na O.D.:		

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br